



**DECRETO Nº 2563/2023**

**AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE  
ESPAÇO PÚBLICO PARA  
EXPOSIÇÃO DE ARTIGOS E  
PEÇAS PRODUZIDAS POR  
ARTESÃOS NÔMADES/HIPPIES  
DE CARÁTER ARTESANAL E  
TRANSITÓRIO.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. xx, inciso xx, da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a **LEI Nº 13.180, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015**, que dispõe sobre a profissão de artesão;

**CONSIDERANDO** o direito à livre expressão artística e cultural dos artesãos nômades/hippies que transitam na cidade de Paraíba do Sul (RJ) e vivem da confecção e exposição dos artigos e peças artesanais produzidos manualmente, nos logradouros públicos;

**CONSIDERANDO** que é dever do poder público zelar e ordenar o uso dos espaços públicos visando garantir os direitos individuais e o bem estar geral;

**DECRETA:**

**Art. 1º** As atividades dos artesãos nômades/hippies, de caráter artesanal e transitório, somente poderão ser exercidas na Praça Garcia Paes Leme (Jardim Novo), no espaço que será indicado pela Secretaria de Fazenda, parte integrante deste Decreto.

**Parágrafo único.** Fica proibido o uso de qualquer outro local da Cidade como praças, calçadas, centro da cidade, esquinas e calçadão, exceto em períodos de festejos patrocinados pela Prefeitura, onde está indicará o local que será permitida a exploração do artesão respeitadas as demais condições impostas neste Decreto, sob pena de recolhimento dos objetos pela Fiscalização Municipal conforme determina o Código de Posturas Municipal - Deliberação nº 1.064, de 25 de novembro de 1976 e suas penalidades.



**Art. 2º** Os artesãos nômades/hippies poderão expor tão somente peças e objetos artesanais produzidos manualmente, pelo próprio expositor, sendo expressamente vedada a comercialização de qualquer produto industrializado, que não caracterize manifestação artística e cultural dos artesãos nômades/hippies ou que não seja por eles confeccionado.

**Art. 3º** A utilização da praça pelos artesãos deverá respeitar a livre circulação de pedestres, bem como preservar os bens particulares e de uso comum do povo.

**Art. 4º** Na utilização do passeio, é vedada ao expositor a instalação de carrinho e bancas.

**Art. 5º** Os artesãos individualmente não poderão utilizar espaço superior a 1,40 x 0.80 (um metro e quarenta centímetros por oitenta centímetros) para exposição de peças e objetos artesanais.

**Art. 6º** É proibida a utilização dos logradouros públicos e assim como Bens Públicos sem a devida permissão ou concessão por parte do executivo municipal, para a manutenção ou guarda de mercadorias em sacos, caixas, malas e outros meios de armazenamento, assim como a colocação de barracas, sacos de dormir, redes e outros equipamentos que sirvam de apoio a qualquer horário do dia ou da noite para a permanência, descanso ou moradia.

**Art. 7º** É vedada a utilização de equipamentos ou objetos que coloquem em risco a vida do cidadão.

**Art. 8º** O artesão nômade/hippie que causar desordem, incômodo e/ou embaraço pelo seu comportamento aos outros artesãos, a turista e aos agentes de fiscalização, terá o seu direito de expor cassado.

**Parágrafo único.** Fica vedado o uso de bebida alcoólica pelos artesãos no espaço público autorizado pelo Município.

**Art. 9º** Os artesãos nômades/hippies que fizerem o uso da Praça deverão garantir a limpeza e a coleta dos resíduos por eles em decorrência de suas atividades.

**Art. 10º** Compete à Secretaria da Fazenda, por meio de suas atividades de Fiscalização, impedir o desempenho da atividade em locais não especificamente destinados para esse fim, podendo requisitar o auxílio da Guarda Municipal e da Polícia Militar quando necessário.

**Art. 11º** A utilização dos logradouros públicos será feita através de Licença para o Exercício da Atividade de Artesão, expedida pelo setor competente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.



§ 1º O licenciamento de que trata o artigo será outorgado em cada exercício, quando anual ou para cada evento patrocinado pela prefeitura, a título precário, tributado ou não, pessoal e intransferível, a critério da Secretaria de Fazenda, e poderá ser revogado a qualquer tempo, a juízo desta, sem que assista ao interessado qualquer direito a indenização.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda, pelo setor competente, notificará o artesão licenciado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando da revogação da licença.

**Art. 12º** Pelo exercício da atividade disciplinada no presente Decreto será cobrada taxa prevista no Código Tributário do Município, podendo haver isenção em caso de previsão legal.

**Art. 13º** O horário para o início das atividades na praça será a partir das 14 horas se encerrando às 22 horas, exceto em períodos de festejos patrocinados pela Prefeitura, onde neste caso deverá respeitar o horário que estes ocorram.

**Art. 14º** O descumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto, ensejará a imediata apreensão das mercadorias sob a posse do infrator, na forma determinada em lei, que somente serão liberadas mediante o pagamento da multa prevista na legislação municipal de posturas.

**Art. 15º** Fica estabelecido o prazo de 30 dias para aquele que esteja exercendo a atividade de artesão providencie a Licença junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ficando a partir deste prazo sujeito as sanções que determinam este decreto, assim como aos que incorrem na Deliberação nº 1064/76.

**Art. 16º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Paraíba do Sul, 12 de janeiro de 2023.**

**Dayse Deborah Alexandra Neves**  
**Prefeita Municipal**  
**Paraíba do Sul**  
**2021-2024**